

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TECIDOS LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 01628/2003/003/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de **REVALIDAÇÃO DE
LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 15/12/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch, representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira, representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 16/02/2012.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento Indústria Brasileira de Tecidos Ltda., referente às atividades de tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê, “Classe 05”.

O empreendimento está localizado na Zona Urbana do município de Pará de Minas.

O Recurso Hídrico utilizado pelo empreendimento para consumo humano é proveniente da COPASA.

O Recurso Hídrico utilizado pelo empreendimento no processo industrial é proveniente de 05 (cinco) fontes de captação sendo: 04(quatro) poços tubulares outorgados e uma captação em barramento sem regularização de vazão, também outorgada. Os processos de outorga, referentes a essas captações, nº. 13269/2011, 2388/2011, 2389/2011, 2390/2011 e 2391/2011 possuem pareceres técnicos favoráveis da SUPRAM ASF e aguardam a publicação das Portarias. Os processos de outorga estão vinculados à empresa COOPERTÊXTIL, sendo esta, também, do mesmo proprietário.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Pará de Minas não havendo necessidade de averbação da Reserva Legal.

Não haverá necessidade de supressão de vegetação.

Cabe ressaltar que o empreendimento possui algumas estruturas instaladas em Área de Preservação Permanente da represa lá existente, porém foi comprovado que a instalação na Área de Preservação Permanente ocorreu anteriormente ao advento da Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, **tratando-se de ocupação antrópica consolidada.**

Para uma Revalidação de Licença de Operação, é verificado o desempenho ambiental do empreendimento, tendo este empreendimento em questão as seguintes observações conforme parecer técnico da SUPRAM/ASF:

- A empresa obteve um **desempenho ambiental regular**, tendo em vista que apesar de cumprir algumas das condicionantes no prazo estabelecido, foi verificada a falta de investimentos significativos na área ambiental, o não atendimento aos prazos estabelecidos para o atendimento de algumas condicionantes e a falta de comprovação do atendimento de uma delas.

- Neste sentido, em conformidade com a DN 17/96, sugerimos que seja mantido o prazo da licença anterior, ou seja, 4 anos, uma vez que a empresa não atendeu aos requisitos para beneficiar-se de acréscimo, bem como, também não possuindo auto de infração com decisão definitiva, não será penalizada com perda de dois anos.

Face ao exposto, sugere-se a concessão da Revalidação da Licença de Operação com validade de 4 (quatro) anos.

III) Conclusão:

Dante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação, nos termos do Parecer Único nº. 0900905/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2012.

Túlio Pereira de Sá

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste